



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326021

Apelação Cível Processo nº 1007799-11.2021.8.26.0562

Relator(a): RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado

Comarca: SANTOS – 12ª Vara Cível

Apelante: ZL LOG LOGÍSTICA LTDA.

Apelado: EIMSKIP LOGISTICS (QINQDAO) CO. LTDA. (representada por O Primo Logística)

MM. Juiz de primeiro grau: Fernando de Oliveira Melo

Voto nº 49.603

1. Trata-se de apelação interposta contra sentença julgou parcialmente procedente a ação de cobrança interposta por EIMSKIP LOGISTICS (QINQDAO) CO. LTDA. em face de ZL LOG LOGÍSTICA LTDA., para condenar a ré ao pagamento dos valores referentes à sobre estadia, com a observação de que os valores das tarifas para cada contêiner deverão levar em consideração os períodos declinadas na tabela de fl.91 (do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º ao 6º dia de atraso, deverá ser aplicada a tarifa de US\$ 258,00; do 7º ao 17º dia, US\$ 298.00 e, apenas a partir do 18º dia de atraso, deverá ser aplicada, considerando a situação de cada contêiner, a tarifa de US\$ 430,00, que, no caso, foi aplicada indiscriminadamente), contados a partir do término do período livre. Ainda, diante da sucumbência mínima da autora, responsabilizou a ré pelas verbas da sucumbência, arbitrada a honorária em 10% sobre o valor da condenação (fls. 230/240).

Processada a apelação, com resposta, sobrevieram petições das partes, noticiando a realização de transação, com a exibição do instrumento de acordo, e requerendo a respectiva homologação (fls. 422/431 e 434/444).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Feito esse sucinto relatório, com fundamento no art. 932, I, parte final, do CPC, **homologo** a citada transação e, consequentemente, tenho por prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI
Relator